



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

ITAQUERA

**TERMO DE COOPERAÇÃO: N° 015/PR-IQ/2018**

PROCESSO N° 6041.2018/0000259-9

COOPERANTE 1: DROGARIA E PERFUMARIA CRISTO REI LTDA.

COOPERANTE 2: R.I.J. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – ME.

ENDEREÇO DA COOPERANTE 1: Rua Palmeira Laca n° 173/183, Jardim Eliane, SP.

ENDEREÇO DA COOPERANTE 2: Rua Palmeira Laca n° 110, Jardim Eliane, SP.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Triângulo de frente para a Rua Aturiá, 361, localizada no cruzamento das ruas Aturiá e Galeandra, Jardim Santa Maria, Itaquera, São Paulo, SP.

ÁREA/EXTENSÃO: 290m<sup>2</sup> (aproximadamente).

SERVIÇOS PROPOSTOS: Corte de mato e limpeza.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS: 01 (uma) placa de 0,60m X 0,40m à 0,50m máximo de altura do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Itaquera, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Regional, **JAMIL YATIM**, e as empresas: **DROGARIA E PERFUMARIA CRISTO REI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.840.040/0001-54, neste ato representado pelo Senhor **ERALDO GALVÃO**, portador do documento de identidade RG n° 17.539.320-5-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o n° 088.091.628-11, e **R.I.J. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.128.428/0001-63, neste ato representado pela Senhora **MARIA IVONE FREIRE LEAL CRUZ**, portadora do documento de identidade RG n° 32.486.086-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o n° 254.782.558-90, como **COOPERANTES**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto n° 57.583/17, têm entre si assente o que segue:

1. OS COOPERANTES comprometem-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria n° **096/GAB/PR-IQ/2018**, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Itaquera, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Itaquera consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo, quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

ITAQUERA

3. A Prefeitura Regional Itaquera fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. OS COOPERANTES serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos nas suas propostas de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsáveis por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. OS COOPERANTES comprometem-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. OS COOPERANTES poderão colocar no local 1 (uma) placa indicativa da cooperação de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) por 0,40m (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero metro e cinquenta centímetros) do solo, tal como aprovado pelo Decreto 57.583/17.
7. A critério da Prefeitura Regional Itaquera, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. OS COOPERANTES se responsabilizarão pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. OS COOPERANTES não promoverão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Prefeitura Regional Itaquera exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos COOPERANTES.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, os COOPERANTES serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovarem a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

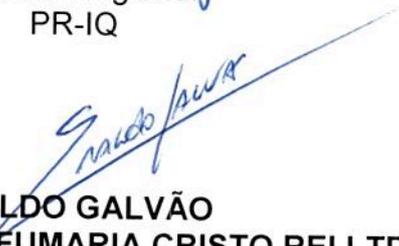
ITAQUERA

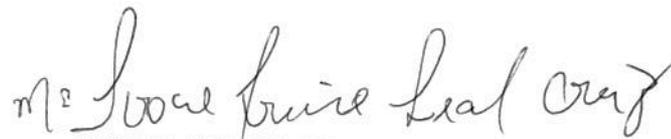
12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo os COOPERANTES retirar as mensagens indicativas no prazo de 5 (cinco) dias.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei.

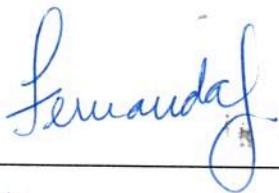
14. OS COOPERANTES aceitam todas as condições deste Termo, e se comprometem a seguir o manual para o adotante de praça, os quais, lidos e achados conforme, vão assinados pelas partes.

  
**JAMIL YATIM**  
Prefeito Regional  
PR-IQ

  
**ERALDO GALVÃO**  
DROGARIA E PERFUMARIA CRISTO REI LTDA  
Cooperante

  
**MARIA IVONE FREIRE LEAL CRUZ**  
R.I.J. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – ME  
Cooperante

TESTEMUNHAS:



\_\_\_\_\_  
